



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017
De 18 de maio de 2017.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 18/05/2017
Canindé do São Francisco
18 de Maio de 2017
Erika Simone Aguiar Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de Professores e demais funcionários, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

EDNALDO VIEIRA BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.298,80 (Dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2017 conforme instruído no quadro abaixo:

Art. 2º – Os valores de vencimentos básico, correspondentes nas classes aos níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professores de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo apêndice IV, de que tratam os art. 26, 27, da Lei nº 38 de 23 de outubro de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º maio de 2017, nos termos do anexo único dessa Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

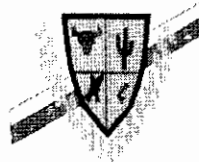
Art.3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º - As demais classes e níveis serão estabelecidos de acordo com o plano de carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação Municipal, nos termos das tabelas existentes na respectiva Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de 1º de Maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Canindé de São Francisco/ SE 31 de maio de 2017.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017
de 18 de Maio de 2017

ANEXO ÚNICO - Reajuste de 7,64%

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA BÁSICA: 125, 160 E 200 HORAS

NÍVEL/CARGA HORÁRIA

CLASSE	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
↓	I	I	I	II	II	II	III	III	III	IV	IV	IV	V	V	V
A	1.436,75	1.839,04	2.298,80	2.040,19	2.611,44	3.264,30	2.183,86	2.795,34	3.494,18	2.471,21	3.163,15	3.953,94	2.758,56	3.530,96	4.413,70
B	1.479,85	1.894,21	2.367,76	2.101,39	2.689,78	3.362,22	2.249,38	2.879,20	3.599,00	2.545,35	3.258,04	4.072,55	2.841,32	3.636,89	4.546,11
C	1.524,25	1.951,04	2.438,80	2.164,43	2.770,47	3.463,09	2.316,86	2.965,58	3.706,97	2.621,71	3.355,78	4.194,73	2.926,56	3.745,99	4.682,49
D	1.569,98	2.009,57	2.511,96	2.229,37	2.853,59	3.566,98	2.386,36	3.054,54	3.818,18	2.700,36	3.456,46	4.320,57	3.014,35	3.858,37	4.822,96
E	1.617,07	2.069,86	2.587,32	2.296,25	2.939,20	3.673,99	2.457,95	3.146,18	3.932,73	2.781,37	3.560,15	4.450,19	3.104,78	3.974,12	4.967,65
F	1.665,59	2.131,95	2.664,94	2.365,13	3.027,37	3.784,21	2.531,69	3.240,57	4.050,71	2.864,81	3.666,96	4.583,70	3.197,93	4.093,35	5.116,68
G	1.715,55	2.195,91	2.744,89	2.436,09	3.118,19	3.897,74	2.607,64	3.337,78	4.172,23	2.950,75	3.776,97	4.721,21	3.293,86	4.216,15	5.270,18
H	1.767,02	2.261,79	2.827,23	2.509,17	3.211,74	4.014,67	2.685,87	3.437,92	4.297,40	3.039,28	3.890,27	4.862,84	3.392,68	4.342,63	5.428,29
I	1.820,03	2.329,64	2.912,05	2.584,45	3.308,09	4.135,11	2.766,45	3.541,05	4.426,32	3.130,45	4.006,98	5.008,73	3.494,46	4.472,91	5.591,14
J	1.874,63	2.399,53	2.999,41	2.661,98	3.407,33	4.259,17	2.849,44	3.647,29	4.559,11	3.224,37	4.127,19	5.158,99	3.599,30	4.607,10	5.758,87

ESCALONAMENTO:

1º VERTICAL: BASE DE CÁLCULO É DE 3% DE UMA CLASSE PARA OUTRA

2º HORIZONTAL:

NÍVEL I PARA O NÍVEL II É DE 42%

NÍVEL I PARA O NÍVEL III É DE 52%

NÍVEL I PARA O NÍVEL IV É DE 72%

NÍVEL I PARA O NÍVEL V É DE 92%

AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:

DE 125 PARA 160 28%

DE 125 PARA 200 60%

DE 160 PARA 200 25%

OBS: Nos casos de ampliação, a carga horária de 160 horas mensais só será base de cálculo quando houver a incorporação e/ou enquadramento da mesma